

**PROCESSO N.º 24/CPR/JFA/2019**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**“Aquisição de serviços de rider hospitaleiro e aluguer de equipamento para o Arraial Alvalade 2019”**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de rider hospitaleiro e aluguer de equipamento para o Arraial Alvalade 2019.

Cláusula 2.ª

**Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Prazo**

O contrato vigorará entre o dia 4 de junho de 2019 e o dia 19 de junho do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que deverão vigorar para além destas datas.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente a prestação de serviços de rider hospitaleiro e aluguer de equipamento para o Arraial Alvalade 2019, que irá decorrer entre os dias 7 a 16 de junho de 2019.

2 – O prestador obriga-se a providenciar as equipas técnicas de luz e som, fotografia e vídeo, bem como o spot promocional do evento.

3 – É ainda obrigação do prestador de serviços providenciar o rider técnico e hospitaleiro para os artistas que irão atuar no Arraial (*GNR, Los Capas Quentes, ABUSE, Avô Cantigas, Kimanus, FunkOff, Sara Correia, Joana Rodrigues e Quarteto, Kimanus, Quiosque Marmelada e The Jeggas*) e equipas técnicas, concretamente o alojamento, as refeições (almoços, lanches e jantares), o fornecimento de água e o cumprimento do catering em camarim.

4 - É também obrigação do prestador o aluguer, o transporte, a montagem e desmontagem e a operação dos seguintes equipamentos e estruturas:

- a) palco, com a dimensão 12m\*10m;
- b) régie;
- c) camarins;
- d) wc's químicos;
- e) estruturas PA;
- f) equipamento de som e luz profissional;
- g) equipamento com vista à sonorização ambiente do evento.

5 - Constitui, ainda, obrigação do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se contactável para o efeito.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Transferência da propriedade**

1 – Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### Secção II

##### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado numa única prestação, com vencimento no prazo de trinta dias após a apresentação pelo prestador de serviços da competente fatura.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao

prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.